GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 18/IEF/NAR ARCOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0014994/2021-52

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Cynthia Lúcia Lopes Urbano Guimarães		CPF/CNPJ: 212.772.078-44
Endereço: Rua Alameda Mamoré nº 100		Bairro: Riviera do Lago
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.810-776
Telefone: (34) 3662-7190	E-mail:	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda dos Bandeirantes		Área Total (ha): 427,75
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.312		Município/UF: São Roque de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-429F.724B.C583.4E33.8A73.2B03.8CC9.DBAB		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,1414	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,1414	ha	23K	323.762	7.780.620

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Captação de água	0,1414

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado		0,1414

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
XXX	XXX	XXX	XXX

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/11/2019

Data da vistoria: 31/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 05/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 05/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 01/09/2021

Processo administrativo 13010001688/19_ Regularização de Auto de Infração n° 198928/2019, Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,1414ha e barramento _ Requerente: Cynthia Lúcia Lopes Guimarães_ Fazenda Cachoeira dos Bandeirantes n° 4.312 _ Município São Roque de Minas/MG.

O processo em questão teve sua análise iniciada pela analista ambiental Vivian Moreno Castillo, que realizou a vistoria de campo e solicitou informações complementares em 05/04/2021 através do Despacho 13 (apenso ao processo SEI 2100.01.0014994/2021-52). As informações foram apresentadas em 05/08/2021, quando a analista já havia se desligado do IEF/Agência de São Roque de Minas.

Diante deste fato, as Informações Complementares apresentadas foram analisadas pelo coordenador do NAR Arcos Fabrício Amorim Ribeiro, sendo o Parecer Técnico finalizado por este gestor.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer, analisar a solicitação para Regularização do Auto de Infração 198928/2019 para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1414ha hectares para captação de água e Barramento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Cachoeira dos Bandeirantes está localizado no município de São Roque de Minas, matrícula de nº 4312, registrado no cartório de registro de imóveis de São Roque de Minas. A área total da propriedade na certidão apresentada é de 427,75ha no registo de imóveis e 427,7569ha na representação gráfica cadastrada no CAR, possuindo 12,1222 módulos fiscais, a reserva legal averbada na matrícula é de 85,63ha e no CAR de 85,6418 sendo ainda declarado no CAR área consolidada de 154,5005ha. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 58,15% de cobertura vegetal nativa no município de São Roque de Minas que varia de áreas de campo cerrado, cerrado sensu strictu e campo limpo de cerrado.

Foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida para a Regularização da intervenção na área de 0,1414ha em APP sem supressão de vegetação nativa e barramento sem rendimento lenhoso, foram apresentados ainda o Projeto técnico da obra, Proposta de medida mitigadora e compensatória de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006 (PTRF) e laudo técnico de Alternativa técnica locacional do empreendimento.

A propriedade está inserida na zona de amortecimento do PARNA Serra da Canastra, de acordo com o PUP possui Cambissolo a hidrografia da propriedade faz parte da Bacia hidrográfica do Rio Araguari PN2 com 9 nascentes e 9 córregos sem nome que desaguam no rio Araguari.

Quanto à fauna de acordo com o IDE Sisema a integridade da fauna está classificada como baixa a média e de acordo com os moradores locais foi possível levantar alguns indivíduos mais visualizados de aves como: trocal, curiango, carcará, caburé, tiziu, joão de barro, quero quero, sabiá laranjeira, anu branco e anu preto, mamíferos tatu galinha, coelho do mato, gambá, rato do mato, tamanduá bandeira e de répteis teiú, jararaca e cobra verde.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-429F.724B.C583.4E33.8A73.2B03.8CC9.DBAB

- Área total: 427,7569ha *[área total indicada no CAR]*

- Área de reserva legal: 80,6418ha *[área de RL indicada no CAR]*

- Área de preservação permanente: 61,42 ha *[área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: 154,5005ha *[área de uso consolidado indicada no CAR]*

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 80,6418ha

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-7-4312

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal do imóvel foi delimitada em 04 glebas com fitofisionomia de campo nativo.

Reserva Legal I – 14,00ha de campo nativo, confrontando-se com Área de Preservação Permanente do rio Araguari na divisa com João Batista Silva.

Reserva Legal II – 29,19ha de campo nativo confrontando-se com Área de Preservação Permanente do rio Araguari.

Reserva Legal III – 17,34ha de campo nativo confrontando-se com Área de Preservação Permanente de um córrego no interior da propriedade e com o rio Araguari.

Reserva Legal IV – 25,10ha de campo nativo confrontando-se com a estrada para a Tapira e com a Área de Preservação Permanente do rio Araguari.

- Parecer sobre o CAR:

Foram analisadas as Reserva Legais declaradas no CAR e comparadas ao mapa de averbação, sendo que as mesmas se encontram em local adequado e bem conservadas, não foi realizado cômputo de reserva legal em APP. Foram solicitadas informações complementares quanto ao uso consolidado declarado.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerido neste processo a Regularização da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para captação de água e barramento em área de 0,1414ha, sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R$ 553,35 (quitada em 06/11/2019)

Taxa florestal: não há

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23102425

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Baixa, média e alta.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema.

- Unidade de conservação: Zona de Amortecimento PARNA Serra da Canastra.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não possuí áreas indígenas ou quilombolas próximas.

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos – G-02-07-0

Culturas anuais G-01-03-01

- Atividades licenciadas: Dispensado de licenciamento, conforme a DN Copam nº 217/2017.

- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento

- Critério locacional: Não há.

- Número do documento: Declaração de dispensa de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na Fazenda Cachoeira dos Bandeirantes foi realizada em 31/03/2021 acompanhada por Leandro Borges de Lima Silva, consultor do processo, foram percorridas as áreas de Reservas Legais constantes no mapa e no CAR as mesmas se encontravam em local adequado e bem conservadas os locais batiam com a descrição do mapa de averbação e não há computo de APP para fins de cálculo da Reserva Legal.

Foram visitadas também as áreas de intervenção para captação de água, foi verificado não haver nenhuma edificação apenas uma tubulação preta de ½ e ¾ de polegada a água é captada por gradiente de altitude não sendo necessário bombeamento. O barramento mencionado no Auto de Infração constitui-se em uma estrada que dá acesso a Cachoeira dos Bandeirantes não há vestígios de corte de vegetação nativa a APP é aberta em forma de várzea, segundo o consultor a estrada que faz o barramento já existe a muitos anos e é anterior a 22 de julho de 2008.

Diante dessas observações, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

1. Foi apresentado o memorial descritivo apenas do total da área da propriedade diante disso solicito o Memorial descritivo das áreas de Reserva Legal;
2. Visto que na certidão de registro do imóvel não constam as áreas consolidadas e que no CAR e licenciamento ambiental da propriedade constam 154,5005ha de área consolidada solicito comprovação documental da consolidação das áreas (DAIA ou Auto de Infração), ou ainda caso as áreas tenham sido consolidadas anteriores a 22 de julho de 2008 uma declaração do proprietário acompanhada de documentos que comprovem tal consolidação;

As informações complementares solicitadas foram apresentadas no dia 05/08/2021, sendo que a gestora do processo, Vivian Moreno Castillo já havia se desligado do IEF/Agência de São Roque de Minas.

Por este motivo a conclusão da análise do processo foi realizada pelo coordenador do NAR Arcos Fabrício Amorim Ribeiro, com informações repassadas pela Vivian Moreno após a realização da vistoria e elaboração inicial do Parecer Técnico.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave a suave ondulado.

- Solo: Cambissolo.

- Hidrografia: Faz parte da bacia hidrográfica do Rio Araguari PN2, possui 9 nascentes e 9 córregos sem nome que desaguam no Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia campo e cerrado.

- Fauna: de acordo com o IDE Sisema a integridade da fauna está classificada como baixa a média e de acordo com os moradores locais foi possível levantar alguns indivíduos mais visualizados de aves como: trocal, curiango, carcará, caburé, tiziu, joão de barro, quero quero, sabiá laranjeira, anu branco e anu preto, mamíferos tatu galinha, coelho do mato, gambá, rato do mato, tamanduá bandeira e de répteis teiú, jararaca e cobra verde.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

Não há alternativa técnica locacional, uma vez que a intervenção foi realizada para captação de água para irrigação e dessedentação animal, sendo necessária a passagem de tubulação pela APP do curso d'água.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica do referido processo foi iniciada pela gestora Vivian Moreno Castillo, através do processo físico 13010001688/19, com realização de vistoria de campo no dia 31/03/2021, sendo enviado ofício de solicitação de Informações complementares em 05/04/2021 através do processo híbrido no SEI nº 2100.01.0014994/2021-52.

As Informações Complementares solicitadas foram apresentadas no dia 05/08/2021, após o desligamento da analista ambiental Vivian Moreno Castillo da Agência IEF/São Roque de Minas que já havia iniciado a elaboração do Parecer Técnico. Por este motivo a conclusão

do parecer técnico foi realizada pelo coordenador do NAR Arcos, Fabrício Amorim Ribeiro, com informações repassadas após a realização da vistoria de campo e início da elaboração do Parecer Técnico.

O processo administrativo 2100.01.0014994/2021-52 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1.905/2013 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

De acordo com o levantamento florístico realizado na área objeto de regularização ambiental, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e tampouco espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, com vegetação característica da fitofisionomia campo cerrado.

Considerando que as intervenções realizadas na área de 0,1414 ha em APP são consideradas de interesse social, conforme estabelece o Artigo 3º item II.e da Lei Estadual 20.922/13.

Este parecer opina pelo Deferimento da regularização da intervenção sem supressão de vegetação nativa que ocorreu em uma área de 0,1414 ha na APP de um curso d'água localizado no interior da propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A atividade é considerada de baixo impacto ambiental conforme Lei Estadual 20.922/13

Medidas mitigadoras

Implantação de curvas de nível e barraginhas visando a contenção de águas pluviais;

Medidas compensatórias

Foram apresentadas medidas compensatórias de acordo com a Resolução CONAMA 369/2006 com um PTRF sugerindo a compensação em áreas de APP dentro da propriedade as quais foram verificadas e tidas como satisfatórias para a realização da compensação.

A área proposta para recuperação compreende 0,3619 ha e se localiza na APP de um curso d'água, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 323.728 e 7.780.645.

No PTRF foi proposto o plantio de 500 mudas nativas entre Pioneiras, Clímax exigente de luz e Clímax tolerante a sombra.

Todos os tratos culturais, bem como cronograma de execução estão descritos no PTRF.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade possui Reserva Legal devidamente regularizada, averbada a margem da matrícula e declarada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as intervenções ambientais foram realizadas com o objetivo de realizar captação de água, sendo a construção de um barramento e três captações de água;

Considerando que as intervenções realizadas na área de 0,1414 ha em APP são classificadas como de interesse social, conforme estabelece o Artigo 3º item II.e da Lei Estadual 20.922/13;

Considerando que foi proposta a medida de compensação ambiental, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 369/06.

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação ambiental vigente, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da regularização da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente em uma área de 0,1414 ha que ocorreu na Fazenda Cachoeira dos Bandeirantes de propriedade de Cynthia Lúcia Lopes Urbano Guimarães, localiza em São Roque de Minas/MG.

Não houve rendimento lenhoso com a realização da intervenção ambiental.

8. Medidas compensatórias

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3619 ha, tendo como coordenadas de referência 323.728 e 7.780.645. (UTM, Sirgas 2000).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF apresentado junto ao Processo de Intervenção Ambiental	1 ano
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vivian Moreno Castillo
CRBio: 51892/04-D

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro**, **Servidor**, em 02/09/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34688359** e o código CRC **DE82AFC3**.